DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4382/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/21524/2016
PROTOCOLO	:	1674750
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2016
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	SÉRGIO TADASHI SUGUIMOTO – EPP
PROC. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 106.315,00

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 13/2016, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Sérgio Tadashi Suguimoto - EPP***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da Rede Municipal de Educação, no decorrer do ano letivo de 2016, com valor contratual no montante de R$ 106.315,00 (cento e seis mil trezentos e quinze reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2016, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G. MCM – 1539/2018** (processo TC/MS 10639/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 13/2016 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4649/2018 (pp. 210/2016), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 9347/2018 (pp. 217/218), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei n.º 8.666/93, no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 13/2016 (2ª fase) e da execução financeira (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 106.315,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 106.315,03
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 52.270,83
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 54.044,20
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 54.044,20
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 54.044,20

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 13/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato n.º 13/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF